

LEI N° 98/1968

Autoriza o Senhor Prefeito Municipal a Ceder provisoriamente ao Governo e a Secretária de Saúde do Estado de Minas Gerais, um Prédio da Municipalidade para a Instalação do "Posto de Higiene", desta Cidade.

A Câmara Municipal de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado por esta Lei, a ceder por Empréstimo ao Governo e a Secretária de Saúde do Estado de Minas Gerais, um Prédio da Municipalidade, construído a Praça Carolina de Almeida, esquina com a Rua 3 de Maio.

Art. 2° - O referido Prédio Municipal de que trata o Art. Anterior desta Lei, tendo a finalidade única e exclusiva de ser nele Instalado o "Posto de Higiene" desta cidade.

Paragrafo Único - Essa concessão será gratuita e por tempo indeterminado, isto é, até que o Estado construa nesta Cidade um Prédio Próprio destinado para o fim acima mencionado.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Comprida 10 de Fevereiro de 1968